



LEI Nº. 2.684 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A  
RECOMPOSIÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS PERCEBIDOS  
PELOS AGENTES POLITICOS  
DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE OURO  
BRANCO, PARA EXERCÍCIO  
DE 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aplicada a recomposição financeira aos subsídios percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, observado o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Março 2023.

Parágrafo único: A recomposição prevista no caput será referenciada pelo INPC acumulado no período 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, observado, em todo caso, o limite do índice aplicado à revisão geral dos servidores do Município para o ano de 2023.



**Art. 2º.** Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de Abril de 2023.

**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador-Geral